

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO DIGITAL MODELO APOLO D PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**CONTRATO Nº 005/2023 – POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0005-60, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS**, situado na Rua 3, SN, Bairro Residencial Atenas, Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.469.783/0001-69, sediada na Rua Hum, nº 80, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.240-094, neste ato representada pela sua Sócia a **Sra. SILVIA CARVALHO DE MORAES**, CPF 264.994.446-34 e RG MG 753.323 – SSP, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, estando subordinado aos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO DIGITAL MODELO APOLO D** para suprir as necessidades e demandas da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Serviços de contratação de empresa para a Prestação De Serviço De Manutenção Preventiva e Corretiva, destinados a atender os interesses do **CONTRATANTE** no exercício de suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS**, consoante termos do Contrato de Gestão nº 001/2021– SES/GO celebrado com o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 2.2. O **CONTRATADO** executará os serviços de manutenção de acordo com o solicitado pelo **CONTRATANTE**, por um técnico capacitado e treinado, registrado junto ao CREA ou CFT e identificado como funcionário do **CONTRATADO**.
- 2.3. A **CONTRATANTE** realizará a abertura de chamados pelo telefone (31) 3681-9064; pelo e-mail [tecnico-mg@servimagem.com.br](mailto:tecnico-mg@servimagem.com.br) ou via sistema de chamado.
- 2.4. Todos os atendimentos serão documentados através de ordem de serviço específica e

- encaminhadas aos e-mails informados pela CONTRATANTE.
- 2.5. Em caso de necessidade de substituição de partes ou peças do equipamento, será apresentada proposta específica, já que estes serviços não estão inclusos nos serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva.
  - 2.6. O CONTRATADO deverá realizar a manutenção preventiva **trimestralmente**.
  - 2.7. O CONTRATADO deverá realizar a manutenção corretiva de forma **ilimitada**.
  - 2.8. O CONTRATADO terá um prazo de atendimento de **48 Horas** úteis após abertura do chamado.
  - 2.1. Este contrato não inclui o fornecimento de peças, entretanto, caso haja necessidade das mesmas, O CONTRATANTE disporá de 10% de desconto na tabela padrão;
  - 2.2. O CONTRATADO compromete-se a restabelecer o funcionamento do equipamento em até 8 (oito) horas úteis após o início do atendimento, caso não haja necessidade de peças.
  - 2.3. O CONTRATADO deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente contrato.
  - 2.4. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 10/06/2023 e término em 09/06/2024.
- 3.2. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.4. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021–SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. O CONTRATADO perceberá o valor conforme os serviços de manutenção realizados no equipamento indicado abaixo e descritos na Cláusula 1 e Cláusula 2 deste instrumento no prazo de vigência deste Contrato.

ITEM	EQUIPAMENTO	Nº DE SÉRIE	CUSTO MENSAL
01	APOLO D	01320601001	R\$ 1.467,48

- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato no. 005/2023 INSTITUTO CEM / SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO DIGITAL MODELO APOLO D – UNIDADE QUIRINÓPOLIS. Período: mês/ano”**.
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos bens móveis alugados ao CONTRATANTE e serviços realizados no período.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
  - 5.4.1. Cartão CNPJ(atualizado).
  - 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e

- alterações).
- 5.4.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de QUIRINÓPOLIS.
- 5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
001	3398-7	1105828-5

- 5.7.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. O CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência aplicáveis, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais, que durante a vigência do presente contrato incidam ou venham incidir sobre a execução deste contrato.
- 6.1.3.** Pagar toda mão-de-obra comum ou especializada, necessária ao exato cumprimento deste contrato.
- 6.1.4.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.6.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.8.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

- 6.1.9.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.10.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.11.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.12.** Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.13.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS.
- 6.1.14.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.15.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.16.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.17.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
  - 6.1.17.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão no. 001/2021- SES/GO e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
  - 6.1.17.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.18.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.19.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.20.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
  - 6.1.20.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.21.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.22.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.24.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

- 6.1.25. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS.
- 6.1.26. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.27. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.28. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.29. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.30. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e relacionadas na Proposta Comercial apresentada, a qual faz parte do presente Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Contrato celebrado com o CONTRATANTE, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempohábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
  - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e o administrador.
  - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a

- prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.7.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.7.** Atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.9.** Falha na execução dos serviços.
- 8.1.10.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.11.** Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
- 8.1.12.** Término do Contrato de Gestão no. 001/2021-SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 5% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 10%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE QUIRINÓPOLIS, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** A entrega parcial dos serviços contratados considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária em desfavor do CONTRATANTE autorizará a retenção

de eventual valor devido ao CONTRATADO, nos termos deste Contrato, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes.
- 11.7.** O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 10 de junho de 2023.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

---

**INSTITUTO CEM**  
**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**



Documento assinado digitalmente  
CAMILA GUEDES MOREIRA BATISTA  
Data: 12/04/2023 15:33:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**  
**SILVIA CARVALHO DE MORAES**  
**Sócia**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:

## PROCURAÇÃO

Validade: 31 de dezembro de 2023.

Pelo presente instrumento particular de procuração, por prazo determinado, à (ao) Outorgante abaixo nomeada confere poderes ao Outorgado na forma a seguir:

**OUTORGANTE: SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.783/0001-69, com sede na Rua Hum, Gleba 01, nº 80 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/Minas Gerais – CEP: 33.400-000, neste ato representada por sua sócia **SILVIA CARVALHO DE MORAES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 264.994.446-34, com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana Darc, na cidade de Lagoa Santa/Minas Gerais – CEP: 33.239-224.

**OUTORGADO: CAMILA GUEDES MOREIRA BATISTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 072.818.616-05 e portadora da carteira de identidade MG-13728121 endereço na Rua Hum, Gleba 01, nº 80 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/ Minas Gerais – CEP: 33.240-094.

**PODERES:** O presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os órgãos Públicos e Privados da esfera Federal, Estadual, Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venham a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgante, inclusive documentos de importação e exportação, renunciar, assinar autos de lançamentos, autos de infração, solicitações de informações fiscais, solicitações de notas fiscais, solicitações de simulações de parcelamento, solicitações de guias, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, retirar e postar documentos junto aos correios, agências e companhias de viagens; exceto assinar solicitações de parcelamento ou qualquer tipo de negociação bancária.



2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores, Pessoa Jurídicas de Direito Público, da administração pública direta e indireta, bem como seus órgãos e qualquer outra entidade que realize licitações, inclusive paraestatais, podendo, para tanto, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar propostas, documentos, formular lances, interpor recursos e todos atos necessários durante o processo de licitação, inclusive assinar contratos, exceto receber valores e dar quitação.

Os poderes descritos poderão ser substabelecidos, com ou sem reserva de poderes.

Lagoa Santa, 13 de Dezembro de 2022.



*Silvia Carvalho de Moraes*

**SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Silvia Carvalho de Moraes

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 2º. Ofício - Lagoa Santa/MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**SILVIA CARVALHO DE MORAES**

em testemunho da verdade.  
Lagoa Santa, 22/12/2022 11:15:06 16374  
SELO DE CONSULTA: GFV76489  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8962.3779.3858.9962  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por:  
Pedro Henrique da Conceição Silva - Escrevente  
Emol: R\$7,04 TFC: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,33  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
ACA163155



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2180533805

VALIDA

NOME  
 CAMILA GUEDES MOREIRA BATISTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 MG13728121 SSP MG

CPF  
 072.818.616-05 DATA NASCIMENTO  
 23/07/1986

FILIAÇÃO  
 OSMAR VALADARES  
 MOREIRA  
 ELENICE GUEDES  
 VALADARES

PERMISSÃO ACC CATEGORIA  
 AB

Nº REGISTRO  
 04517613098 VALIDADE  
 04/02/2026 1ª HABILITAÇÃO  
 26/11/2008

OBSERVAÇÕES

Camila Guedes Moreira Batista  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 VESPASIANO, MG DATA EMISSÃO  
 05/02/2021

Kleyverson Rezende  
 Diretor DETRAN/MG 60576876440  
 ASSINATURA DO EMISSOR MG589016636

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2180533805

MINAS GERAIS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 2 de março de 2021 15:22:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cecad.org.br/autenticidade](http://www.cecad.org.br/autenticidade) ou diretamente no papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/68040203213166804803>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 68040203213166804803-1  
 Data: 02/03/2021 15:20:56  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF69229-AF54;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB





Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 16/08/2023 às 09:26, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 277482 e o código verificador 39331.